

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 073/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2014

Instrumento Particular de contrato de prestação de serviços que fazem entre si Tabajara de Almeida Garrett, CONTRATADO e o Município de Siqueira Campos, CONTRATANTE.

Que entre si celebram de um lado **Município de Siqueira Campos**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, 1830, centro, nesta cidade, portador da Célula de Identidade RG nº 4657066-9/PR e inscrito no CPF n.º 855.416.729-53, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TABAJARA DE ALMEIDA GARRETT**, portador do RG: 2.183.909 SSP/PR e inscrito no CPF 675.374.809-15, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si como justo, certo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato é celebrado com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de pessoa física para ministrar aulas de informática no Projeto Tecendo Redes, com 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Em contraprestação aos serviços realizados pelo contratado o contratante pagará a importância de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo que o período de prestação dos serviços será de 14 de abril de 2014 a 14 de janeiro de 2015.

CLAUSULA QUARTA: Os impostos que incidem no presente instrumento serão cumpridos de acordo com a legislação vigente, estando, as partes, comprometidas por sua devida quitação.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA: O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao contratado no caso de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a seus superiores;
- c) paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação administrativa.
- d) faltas reiteradas na quantidade de horários previstas pela Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato, unilateralmente, no caso de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo respectivo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecida a multa de 10% do valor do Contrato sempre que o contratado vier a inadimplir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, sem prejuízo do direito de rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com validade de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, que a tudo assistiram, assinando-o também.

Siqueira Campos, 14 de abril de 2014.

Fabiano Lopes Bueno

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Jari Paulo Rocha RG. 7.379.599-0 Tabajara de Almeida Garrett

Contratado

Felipe Mehlich RG: 35.692.544-4

2